



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 5254

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Despacho Para Publicação Parecer REURB Nº 112/2020.** (Osvaldo Queiroz Menezes).
- **Despacho Para Publicação Parecer REURB Nº 113/2020.** (Jonas de Jesus Nascimento).



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 112/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pelo Sr **OSVALDO QUEIROZ MENEZES**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 088.506.825-49, RG 006.52767-10 – SSP-BA, residente e domiciliados na Rua Manoel Ribeiro, 219, Tento, Valença/BA, CEP 45.400-000,

Um imóvel urbano: um terreno, com área de 297,47 m², sem edificações, situado na Rua Praia da Bertiooga, 164, Lote 24, Gleba D6, Taquari, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 02.01.066.0414.001, avaliado em R\$ 80.000,00.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas nas plantas e memoriais descritivos anexos, conforme TRT nº BR 20200594017, paga, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 12de novembro de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 113/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pelo Sr **JONAS DE JESUS NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF sob o nº 983864765-91 portador do RG nº 06734538-71, SSP/BA, casado em 23/07/2002, pelo regime da comunhão parcial de bens com **REGINA CLAUDIA QUEIROZ NASCIMENTO**, brasileira, empresarial, inscrito sob o CPF nº 004496515-09, portadora do RG nº 827515448 SSP/BA, residentes e domiciliados na Rua Guilherme paterno nº 150 bairro centro Valença - BA, CEP 45400-000, com endereço eletrônico sob o: josecarlos.imoveis@creci.org.br, tel: 7598741881

Imóvel urbano, cujo terreno possui área de 527,44 m², situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016. O imóvel está localizado na Rua Desembargador Amâncio de Sousa, 410, São Félix, município de Valença-BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01030290207001.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas na planta e memorial descritivos anexos, conforme TRT nº BR 20200516732, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da

publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 12de novembro de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB